



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

LEI Nº 268, de 23 de Novembro de 1977

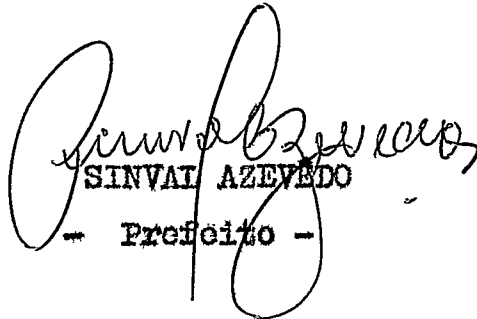
Concede isenção do Imposto Predial aos
ex-combatentes, na forma que especifica
ca.


Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial aos
ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial amparados pela Lei Federal
nº 5.315/67, que residem ou venham a residir neste município, nos
termos desta Lei.

Art. 2º - O disposto no Art. 1º somente beneficiará o
ex-combatente quando se tratar de imóvel de sua residência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta, 23 de novembro de 1977.


SINVAL AZEVEDO
- Prefeito -


ALEXANDRINA DE OLIVEIRA CAMPOS
- Secretária de Administração